

## FREGUESIA DE FURNAS

### Regulamento n.º 412/2022

*Sumário:* Regulamento de Apoio a Associações, Coletividades e Outras Entidades sem Fins Lucrativos da Freguesia de Furnas.

Maria Eduarda Silva Moniz Pimenta, Presidente da Junta de Freguesia de Furnas, torna público que a Assembleia de Freguesia, na sua reunião ordinária de 8 de abril de 2022, mediante proposta da Junta de Freguesia de 18 de fevereiro de 2022, aprovou o Regulamento de Apoio a Associações, Coletividades e Outras Entidades Sem Fins Lucrativos da Freguesia de Furnas, que a seguir se publica. Mais torna público, para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo desta Freguesia e na página eletrónica (<https://jf-furnas.pt>). O Regulamento em epígrafe foi objeto de consulta pública, conforme o Edital n.º 231/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2022.

18 de abril de 2022. — A Presidente da Junta, *Maria Eduarda Silva Moniz Pimenta*.

#### **Regulamento de Apoio a Associações, Coletividades e Outras Entidades Sem Fins Lucrativos da Freguesia de Furnas**

##### Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Furnas tem como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da freguesia, bem como, o bem-estar e a qualidade de vida da sua população.

Consideramos que as Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social, pessoas individuais com projetos de interesse para a freguesia, entre outros movimentos e organizações, são parceiros fundamentais na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, humanitária, de interesse para a freguesia, razão pela qual entendemos ser fundamental atribuir apoio financeiro, logístico e em espécie a estas organizações.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e das alíneas o) e v) n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 175/2013 de 12 de setembro, regulamenta-se o seguinte:

## CAPÍTULO I

### **Disposições Gerais**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Junta de Freguesia de Furnas a Associações, Coletividades e outras entidades sem fins lucrativos.

2 — A atribuição de apoios financeiros e/ou logísticos, visa promover as atividades de interesse público, integradas em áreas que contribuam para o desenvolvimento económico, educativo, social, artístico, cultural, recreativo e desportivo da freguesia.

#### Artigo 2.º

##### **Destinatários**

1 — Beneficiam dos apoios, todas as entidades legalmente constituídas, que promovam atividades de interesse para a população da Freguesia de Furnas, Concelho de Povoação.

2 — As entidades beneficiárias devem entregar o Plano de Atividades do ano a que se referem os apoios, por elas solicitados.



Artigo 3.º

**Tipos de Apoio**

1 — Os apoios solicitados podem ser atribuídos das seguintes formas:

- a) Apoio financeiro — Apoio a atividades regulares e específicas que têm como destino o desenvolvimento de projetos ou iniciativas definidas com objetividade e com reconhecido valor para a freguesia;
- b) Apoio logístico — Cedência de equipamentos, veículos, bens móveis, espaços físicos, por parte da Junta de Freguesia;
- c) Isenção de pagamento de taxas;
- d) Apoio em situações excecionais, sempre que forem devidamente justificadas.

2 — A Junta aprova e mantém em funcionamento este regulamento, assegurando o seu acompanhamento e avaliação permanente.

3 — No âmbito do princípio da transparência democrática, a Junta remete à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia este Regulamento.

CAPÍTULO II

**Requisitos, Instrução e Avaliação dos Pedidos**

Artigo 4.º

**Requisitos de atribuição**

As entidades e organismos, singulares ou coletivas, que pretendam beneficiar da atribuição de apoios, por parte da Junta de Freguesia, têm que reunir os seguintes requisitos:

- a) Estarem regularmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais;
- b) Terem os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
- c) Possuírem residência, sede social, ou estabelecimento na Freguesia ou, se não possuírem, promoverem atividades de interesse para a freguesia, de forma contínua e regular;
- d) Possuírem a sua situação regularizada, quer no que respeita às obrigações para com a Autoridade Tributária, quer no que respeita à Segurança Social.

Artigo 5.º

**Apresentação dos Pedidos**

As entidades e organismos, singulares ou coletivas, que pretendam beneficiar de algum dos apoios previstos no presente Regulamento, deverão apresentar o plano de atividades, projeto, evento ou atividade.

Artigo 6.º

**Instrução do Pedido de Apoio**

1 — O pedido de atribuição de apoio das entidades e organismos, singulares ou coletivas, deve indicar o fim concreto a que se destina, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Públicos destinatários;
- c) Apresentação do plano de atividades do ano a que se referem os apoios;



2 — Os pedidos devem ser apresentados com a documentação necessária à verificação dos requisitos de atribuição:

- a) Certidão do ato constitutivo da entidade;
- b) Estatutos atualizados;
- c) Ata de tomada de posse da direção em exercício;
- d) Documentos comprovativos da regularidade contributiva para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

#### Artigo 7.º

##### Princípios

Os pedidos de apoio são apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

#### Artigo 8.º

##### Critérios de atribuição

A atribuição de apoios é realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou da atividade para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Contribuição para a valorização cultural, social, artística, educacional, recreativa e desportiva da Freguesia;
- c) Regularidade da atividade;
- d) Dinâmica e capacidade de organização;
- e) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações;
- f) O potencial número de beneficiários e público-alvo.

#### Artigo 9.º

##### Disponibilidade Orçamental

A atribuição do apoio financeiro fica dependente da existência de verba inscrita para o efeito no Orçamento da Freguesia de Furnas, para o ano civil a que respeita o referido apoio.

#### Artigo 10.º

##### Critérios de Exclusão

Serão excluídas do apoio as entidades que prestem falsas declarações, que não apresentem os documentos comprovativos referidos no ponto 2 do artigo 6.º

### CAPÍTULO III

#### Atribuição de Apoios

#### Artigo 11.º

##### Contratualização dos apoios

1 — Nos casos devidamente justificados pode, a Junta de Freguesia Furnas, celebrar protocolos com outras entidades, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar, bem como o impacto do benefício a favor da população.



2 — As propostas de protocolos devem ser apresentadas pela Presidente da Junta à Junta de Freguesia e submetidos à Assembleia de Freguesia para efeitos de autorização, e só produzirão efeitos e entrarão em vigor, após deliberação favorável desta.

3 — Os Protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas que neles consta.

#### Artigo 12.º

##### Publicidade e Divulgação

1 — As entidades apoiadas ao abrigo do presente regulamento, comprometem-se a mencionar o apoio da Junta de Freguesia de Furnas, na comunicação gráfica do projeto ou evento e em quaisquer outras formas de divulgação e promoção do mesmo.

2 — A Junta de Freguesia prontifica-se a divulgar o montante atribuído a cada instituição no site <https://jf-furnas.pt>.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Furnas e, em último recurso, pela Assembleia de Freguesia de Furnas.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

315234231